# ABC BRASIL
ARAB BANKING CORPORATION

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO

# BANCO ABC BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 28.195.667/0001-06
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04543-000, São Paulo - SP

**CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES BRABCBACNPR4 - CÓDIGO ISIN DAS UNITS BRABCBCDAM15**

**REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2007/045 EM 24 DE JULHO DE 2007 - REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2007/036 EM 24 DE JULHO DE 2007**

NÍVEL 2
BOVESPA BRASIL

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400/03"**), **BANCO ABC BRASIL S.A.**, na qualidade de emissora (**"Banco"**) e os acionistas vendedores, conforme indicados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Preferenciais do **BANCO ABC BRASIL S.A.** (**"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.,** na qualidade de instituição líder para fins do disposto na Instrução CVM 400/03, (**"Coordenador Líder"**) e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto em determinadas matérias, de emissão do Banco (**"Ações"**), sendo 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) novas ações preferenciais emitidas pelo Banco por meio de distribuição primária (**"Oferta Primária"**) e, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores, por meio de distribuição secundária (**"Oferta Secundária"**), registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo (**"BOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (**"Regulamento do Nível 2"**), sob o código **"ABCB4"**, ao preço de R$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante total de:

# R$608.850.000,00

**1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**1.1.** O conselho de administração do Banco, em reunião realizada em 2 de julho de 2007, aprovou a distribuição pública primária e secundária das Ações (conforme definido abaixo), com a possibilidade de distribuição das Ações Suplementares (conforme definido abaixo), com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para colocação por meio da Oferta, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações. O conselho de administração do Banco aprovou o Preço por Ação (conforme definido abaixo), calculado de acordo com o artigo 44 da Instrução CVM 400/03, aferido com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e aprovou o aumento do capital social do Banco, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas do Banco na subscrição de novas Ações (conforme definido abaixo), em 23 de julho de 2007.

**2. OFERTA**

**2.1.** Serão ofertadas, por meio de distribuição pública primária e secundária, 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto em determinadas matérias (sem considerar as Ações Suplementares), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400/03 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"*Rule 144A*"** e **"SEC"**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* editado pela SEC (**"*Regulation S*"**), respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**) e pela CVM (**"Oferta"**).

**2.2.** Tendo em vista que **(i)** o aumento do capital social do Banco no contexto da Oferta está sujeito à homologação pelo Banco Central na forma da legislação aplicável (**"Homologação"**); e **(ii)** referida Homologação é ato discricionário do Banco Central, inexistindo prazo definido para sua concessão, serão entregues aos investidores, ao subscreverem as Ações, certificados de depósito de valores mobiliários formados cada um por 6 (seis) recibos de subscrição e 1 (uma) ação preferencial nominativa escritural sem direito a voto (**"Units"**). Parte das ações preferenciais que compõem as Units consiste em Ações objeto da Oferta Secundária, e parte são ações preferenciais que serão emprestadas pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder para que este obtenha recursos necessários para a atividade de estabilização de preço das Ações. Os recibos de subscrição que compõem as Units serão decorrentes do aumento de capital referente à Oferta Primária, sendo que cada recibo de subscrição confere ao seu titular o direito ao recebimento de uma ação preferencial após a Homologação (**"Recibo de Subscrição"**).

**2.2.1.** As ações preferenciais emprestadas pelos Acionistas Vendedores são objeto de um contrato de empréstimo, disponível para consulta ou obtenção de cópia na sede social do Banco, pelo qual os Acionistas Vendedores emprestaram ações preferenciais de sua titularidade ao Coordenador Líder, para que o Coordenador Líder possa obter recursos para realizar as atividades de estabilização do preço das Ações ou Units. Após o término do Contrato de Estabilização (conforme definido no item 11 adiante), o Coordenador Líder deve devolver aos Acionistas Vendedores ações preferenciais, Units ou Recibos de Subscrição (já integralizados na Data de Liquidação) indistintamente. O empréstimo de ações ao Coordenador Líder e a subseqüente inclusão de uma ação preferencial na composição, juntamente com 6 Recibos de Subscrição, de parte das Units (sendo a parte restante composta por uma Ação objeto da Oferta Secundária e 6 Recibos de Subscrição) tem o único propósito de evitar que a liquidez e a cotação dos valores mobiliários do Banco sejam afetados de forma a facilitar as atividades de estabilização de preços das Units pelo Agente Estabilizador.

**2.2.2. Apesar das Units inicialmente conterem em parte ações preferenciais objeto de empréstimo, do valor recebido pela colocação das Units, a parte proporcional ao valor da ação preferencial objeto do empréstimo, ou seja, 12,93%, será repassada ao Agente Estabilizador para uso no procedimento de estabilização. Desta forma, em qualquer hipótese, ao término do período de distribuição da Oferta, os Acionistas Vendedores receberão os recursos provenientes da venda das Ações da Oferta Secundária pelo Preço por Ação (conforme definido abaixo), e o Banco receberá os recursos provenientes do aumento de capital representado pelo número de Ações emitidas, inicialmente na forma de Recibos de Subscrição, multiplicado pelo Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de *Bookbuilding*.**

**2.2.3.** As Units serão livremente negociáveis na BOVESPA a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação do Anúncio de Início até a Homologação sob o código "ABCB11". Até a Homologação, as Units não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Homologação, conforme indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de 7 (sete) ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

**2.2.4.** As Ações serão bloqueadas para negociação enquanto não houver a Homologação e o respectivo desmembramento das Units.

**2.2.5.** Em função do disposto no item 2.2 acima, qualquer referência ao termo Ações deverá ser entendida como referência às Units, quando o contexto assim requerer.

**3. AÇÕES SUPLEMENTARES**

**3.1.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 14,9% (quatorze vírgula nove por cento), ou seja, até o montante de 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) Ações (**"Ações Suplementares"**), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder no "Contrato de Coordenação de Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais do Banco ABC Brasil S.A." (**"Contrato de Colocação"**), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**).

A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, e desde que a decisão sobre o aumento da quantidade de ações distribuídas ao mercado tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a data da publicação deste Anúncio de Início, inclusive, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

**4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES, DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS UNITS**

**4.1.** As Ações garantem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 2 e do Estatuto Social do Banco, dentre os quais: **(a)** direito restrito de voto nas assembléias gerais do Banco, sendo que cada Ação dará direito a um voto nas seguintes matérias: **(i)** transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco; **(ii)** desde que obtida a autorização do Banco Central, aprovação de contratos entre o Banco e seu acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembléia geral; **(iii)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; **(iv)** escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico do Banco, para os fins previstos no item (c) adiante; **(v)** mudança do objeto social do Banco, excetuados os casos decorrentes de disposição legal ou normativa; e **(vi)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem **(1)** quaisquer dos direitos atribuídos às Ações previstos neste item (a) e nos itens (b) e (c) adiante; **(2)** o mandato unificado de 2 anos para os membros do Conselho de Administração e os demais requisitos previstos no Regulamento do Nível 2 sobre o funcionamento do Conselho de Administração; e **(3)** o compromisso do Banco de adoção da arbitragem, segundo o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado editado pela BOVESPA (**"Regulamento de Arbitragem"**), para solucionar disputas relativas ao seu relacionamento com os administradores e os acionistas do Banco; **(b)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, nas mesmas condições e preço pago por ação ordinária integrante do bloco de controle, em decorrência de alienação do controle do Banco (**"*Tag Along*"**) conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 do Estatuto Social do Banco; **(c)** direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico do Banco, apurado em laudo de avaliação, nos termos estabelecidos no Estatuto Social do Banco e na legislação aplicável, em decorrência de **(i)** descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 2, **(ii)** reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida no Nível 2, **(iii)** exclusão ou limitação, exceto se em conseqüência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, de dispositivos do Estatuto Social do Banco que tratem **(1)** da realização da oferta pública de aquisição em decorrência de alienação de controle, **(2)** da participação de Conselheiros Independentes no Conselho de Administração do Banco na porcentagem mínima de 20% do total de membros, **(3)** da adesão ao Regulamento de Arbitragem, e **(4)** das demais hipóteses em que uma oferta pública de aquisição de ações deve ser efetivada, bem como sobre seus termos e condições; **(d)** direito de participar dos lucros integrais distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; **(e)** direito à prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação do Banco; e **(f)** direito ao recebimento integral, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da Homologação.

**4.2.** Com exceção do direito de *Tag Along*, nenhum dos direitos conferidos às Ações são conferidos aos Recibos de Subscrição, incluindo o direito ao recebimento de dividendos. Em contrapartida, o acionista controlador do Banco não deverá aprovar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio até que a Homologação ocorra e os investidores tenham Ações e possam participar de tais distribuições.

**4.3.** Os Recibos de Subscrição que compõem as Units conferirão aos seus titulares o direito de recebimento de ações preferenciais de emissão do Banco no desmembramento das Units, na proporção de uma Ação por Recibo de Subscrição, independentemente de qualquer obrigação e/ou ação dos investidores.

**4.4.** As Units refletirão as características das ações preferenciais e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão obrigatoriamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Homologação, conforme indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de 7 (sete) ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento.

**5. PREÇO POR AÇÃO**

**5.1.** O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais Locais (conforme definido abaixo) no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e com Investidores Institucionais Estrangeiros (conforme definido abaixo), no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400/03 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, suas ordens de subscrição não foram utilizadas como referência na fixação do Preço por Ação.

**5.2.** Para efeito da liquidação da Oferta, o Preço por Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. O preço por ação preferencial que componha as Units e o preço por Recibo de Subscrição será também idêntico ao Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de *Bookbuilding.*

**6. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA**

**6.1.** Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação da quantidade de Ações de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Colocação, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária.

**6.2.** Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações (exceto pelas Ações Suplementares, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) (**"Período de Colocação"**).

**6.3.** Se, ao final do Período de Colocação, as Ações não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores da Oferta, individualmente e sem solidariedade entre eles, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de Ações indicada no Contrato de Colocação (exceto as Ações Suplementares); e **(ii)** a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram. Na ocasião do exercício da garantia firme de liquidação, os Coordenadores da Oferta também receberão as Units em contrapartida das Ações por eles subscritas e liquidadas.

**6.4.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400/03, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às vendas realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

**7. HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO**

**7.1.** Até o primeiro dia útil posterior à Data de Liquidação (conforme definido abaixo), o Banco obriga-se a: **(i)** enviar ao Banco Central todos os documentos necessários para evidenciar o aumento do capital social do Banco e sua subscrição e integralização, inclusive, sem limitação, ata aprovando o aumento de capital, boletins de subscrição e mapa da composição de capital do Banco após o resultado da Oferta, indicando quem serão os investidores que receberão as Ações e sua participação no capital do Banco; **(ii)** realizar o recolhimento de Notas do Tesouro Nacional em valor equivalente ao aumento de capital realizado, na forma determinada pelo Banco Central para que se bloqueiem os recursos da integralização de capital efetuada; e **(iii)** realizar todos os demais procedimentos e apresentar todos os demais documentos conforme determinação do Banco Central, da BOVESPA e da CBLC de forma a viabilizar a Homologação na maior brevidade possível.

**7.2.** Até que seja verificada a homologação do aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta pelo Banco Central o investidor somente poderá adquirir e negociar Units. Não há como precisar quando a Homologação será concedida.

**8. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA**

**8.1.** Observado o disposto no item 9 abaixo, os Coordenadores da Oferta efetuarão a Oferta no Brasil para **(i)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) (**"Investidores Não-Institucionais"**); e **(ii)** investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, carteira administrada, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens de investimento excedam o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Investidores Institucionais Locais"**).

**8.1.1.** Os Coordenadores da Oferta poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Colocação por si e/ou por meio **(i)** das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais e/ou junto aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo) (**"Coordenadores Contratados"**); e/ou **(ii)** das corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (**"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados, **"Instituições Participantes da Oferta"**).

**8.2.** O UBS Securities LLC. e o Itaú Securities, Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão, ainda, esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A*, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e, nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), em conformidade com o *Regulation S*, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, sendo que tais investidores deverão comprar as Ações nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000.

**9. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

**9.1.** Após a disponibilização do Prospecto Definitivo, a concessão do registro da Oferta pela CVM, e a publicação deste Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400/03 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada para os Investidores Não-Institucionais (**"Oferta de Varejo"**) e uma oferta realizada para os Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), sendo a Oferta Institucional realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Coordenadores Contratados.

**9.2.** O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, com a expressa anuência do Banco e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e do Banco, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores e a realização de melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2.

**9.3.** No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% das Ações, não computadas as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento, ressalvado que os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas, não computadas as Ações Suplementares, para ajustá-la a eventuais frações de ações resultantes do rateio da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais, na hipótese de haver excesso de demanda (conforme descrito adiante): **I.** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta realizou pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens VIII e IX abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R$ 3.000,00 e o valor máximo de R$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, conforme Aviso ao Mercado, sendo que tais Investidores Não-Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400/03. Os Pedidos de Reserva em que o valor estabelecido pelo Investidor Não-Institucional tenha sido inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido feito. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à entrega de Units, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **II.** os Investidores Não-Institucionais puderam realizar seus Pedidos de Reserva no período de 12 de julho de 2007 a 19 de julho de 2007, inclusive (**"Período de Reserva"**), sendo que os Investidores Não-Institucionais que sejam **(a)** administradores ou controladores do Banco; **(b)** controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(d)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), tiveram o dia 12 de julho de 2007 para efetuarem seus Pedidos de Reserva, data esta que antecedeu em pelo menos sete dias úteis o encerramento do prazo do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**), devendo o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada declarar a sua condição de Pessoa Vinculada no respectivo Pedido de Reserva; **III.** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações do Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais; **IV.** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva seja superior ao montante de 10% das Ações ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo, sendo que o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações, representadas por Units, destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se, as frações de Units. Os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares , para ajustá-la a eventuais frações de Units resultantes do rateio da Oferta de Varejo entre os Investidores Não-Institucionais; **V.** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação deste Anúncio de Início, será informada a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a quantidade de Units alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. Caso a quantidade de Units alocada resulte em número fracionário, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **VI.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item V acima junto à Instituição Participante da Oferta em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VII.** na Data de Liquidação, a CBLC, até as 16:00 horas, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta que tiver recebido o Pedido de Reserva entregará as Units alocadas ao respectivo Investidor Não-Institucional que com estas tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto no item VI acima; e **VIII.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item VI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**9.4.** As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas de acordo com o procedimento da Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta puderam apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimos ou máximos de investimento; **II.** caso a demanda verificada seja inferior à quantidade de Ações da Oferta acrescida de 1/3, sem considerar as Ações Suplementares, serão aceitos lances de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao máximo de 10% da Oferta, podendo impactar a formação de preço ou a liquidez das Ações no mercado secundário. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão consideradas subscrições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por referidos investidores nos termos do item II acima; **IV.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério e a critério do Banco e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas, ao longo do tempo, do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **V.** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por fac-símile ou telefone, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações/Units alocada e o Preço por Ação; e **VI.** a entrega das Units alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações/Units alocada, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

**9.5.** A subscrição ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM e que informe o investidor claramente sobre a entrega das Units. Os investidores, por sua vez, declararão conhecer especificidades do aumento de capital do Banco no contexto da Oferta e os riscos relacionados à Homologação e às Units.

**10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS**

**10.1.** O Coordenador Líder, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Agente Estabilizador"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão do Banco ABC Brasil S.A." (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400/03. Cópia do Contrato de Estabilização pode ser obtida na sede dos Coordenadores da Oferta, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

**11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA**

**11.1.** A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no terceiro dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, e será realizada em Units. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**), de acordo com o disposto no Contrato de Colocação.

**12. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK UP*)**

**12.1.** De acordo com o Regulamento do Nível 2, o Acionista Controlador e os Administradores do Banco não podem vender e/ou ofertar à venda ações de emissão do Banco, ou derivativos lastreados nessas ações, durante os primeiros 6 meses subseqüentes à presente Oferta, que consiste na primeira distribuição pública de ações do Banco após a assinatura do Contrato de Adesão ao Nível 2. Após esse período inicial de 6 meses, o Acionista Controlador e os Administradores do Banco não podem vender e/ou ofertar mais do que 40% das ações, ou derivativos lastreados em ações de emissão do Banco de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada, por 6 meses adicionais. A vedação acima não se aplicará: **(i)** na hipótese de empréstimo de ações ou Units que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações em bolsa, sujeito à aprovação da BOVESPA; e **(ii)** na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado da BOVESPA, nesse caso limitado a 15% da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada.

**12.2.** O Banco, cada um dos membros de seu Conselho de Administração e Diretoria e os Acionistas Vendedores, celebraram acordos de restrição à venda de ações ou certificados de depósito de valores mobiliários de emissão do Banco, por meio dos quais se comprometeram a, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Anúncio de Início, sujeito a determinadas condições, não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, onerar, conceder opção de compra, vender a descoberto, ou de qualquer outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, de qualquer ação de emissão do Banco, de qualquer opção de compra de ações de emissão do Banco, de qualquer derivativo referenciado às ações de emissão do Banco ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que represente direito de receber ações de emissão do Banco, exceto com relação à emissão e oferta das Ações, dos Recibos de Subscrição, das Units e das Ações Suplementares, se for o caso.

**13. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO**

**13.1.** O Banco aderiu ao Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pelo Banco, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei nº 6.404/76.

**14. INSTITUIÇÃO EMISSORA DAS UNITS E ESCRITURADORA DAS UNITS E DAS AÇÕES**

**14.1.** A instituição financeira contratada para a prestação de serviços emissão das Units e de escrituração das Units e das Ações é o Banco Itaú S.A.

**15. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

**15.1. A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à CVM e registradas sob os nºs CVM/SRE/REM/2007/045, em 24 de julho de 2007, e CVM/SRE/SEC/2007/036, em 24 de julho de 2007, respectivamente.**

**16. DATA DE INÍCIO DE NEGOCIAÇÃO**

**16.1.** As Units serão negociadas na BOVESPA a partir de 25 de julho de 2007. As Ações somente serão negociáveis após o desmembramento das Units, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data da Homologação.

**17. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA**

**17.1.** Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista (1) |
|---|---|---|
| 1. | • Publicação do Aviso ao Mercado (sem o Logotipo das Corretoras Consorciadas) no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo | 5/07/2007 |
| | • Disponibilização do Prospecto Preliminar | 5/07/2007 |
| | • Início das Apresentações de *Roadshow* | 5/07/2007 |
| | • Início do Procedimento de *Bookbuilding* | 5/07/2007 |
| 2. | • Publicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras Consorciadas) no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo | 11/07/2007 |
| 3. | • Início do Período de Reserva, Incluindo Pessoas Vinculadas | 12/07/2007 |
| | • Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 12/07/2007 |
| 4. | • Encerramento do Período de Reserva | 19/07/2007 |
| 5. | • Encerramento das Apresentações de *Roadshow* | 23/07/2007 |
| | • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* | 23/07/2007 |
| | • Fixação do Preço por Ação | 23/07/2007 |
| | • Assinatura do Contrato de Colocação e Demais Contratos Relacionados à Oferta | 23/07/2007 |
| | • Início do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares | 23/07/2007 |
| | • Registro da Oferta | 23/07/2007 |
| 6. | • Publicação do Anúncio de Início no Jornal Valor Econômico | 24/07/2007 |
| | • Disponibilização do Prospecto Definitivo | 24/07/2007 |
| 7. | • Publicação do Anúncio de Início no Diário Oficial do Estado de São Paulo | 25/07/2007 |
| | • Início da Negociação das Units na BOVESPA | 25/07/2007 |
| 8. | • Data de Liquidação | 27/07/2007 |
| 9. | • Fim do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares | 23/08/2007 |
| 10. | • Data Máxima para Liquidação de Ações Suplementares | 28/08/2007 |
| 11. | • Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta | 31/08/2007 |

(1) Todas as datas futuras são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta.

**18. PROSPECTO DEFINITIVO**

**18.1.** É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo está disponível, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Banco**
  **BANCO ABC BRASIL S.A.**
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º, 4º e 5º andares, São Paulo - SP
  **www.abcbrasil.com.br/portugues/prospectos.asp**
- **Coordenador Líder**
  **BANCO UBS PACTUAL S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, São Paulo - SP
  **www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets**
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, São Paulo - SP
  **http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp**
- **Coordenadores Contratados**
  **BANCO ABN AMRO REAL S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP
  **www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas**

  **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar, São Paulo - SP
  **http://www.besinvestimento.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf**

  **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, São Paulo - SP
  **www.hsbcbroker.com.br**
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - BOVESPA**
  Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
  **www.bovespa.com.br**
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, e
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  **www.cvm.gov.br**

Mais informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**). Ademais, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM, nos endereços e página da rede mundial de computadores acima mencionados.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA PÚBLICA**

**O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estarão sujeitos a diversos riscos, inclusive à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Ações.**

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações ou Units nos Estados Unidos da América. Não foi realizado nenhum registro da Oferta Pública ou das Ações ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Exceto se registradas na SEC, as Ações ou Units somente poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

**"O registro da presente Oferta Pública não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Banco, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."**

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

**COORDENADORES DA OFERTA**

UBS Pactual

**COORDENADOR LÍDER**

Itaú BBA

**COORDENADOR**

**COORDENADORES CONTRATADOS**

BANCO REAL ABN AMRO

ESPIRITO SANTO Investment

HSBC

**CORRETORAS CONSORCIADAS**

Outras corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC poderão participar da Oferta, na qualidade de Corretoras Consorciadas, conforme divulgado pela CBLC em sua página na rede mundial de computadores (**www.cblc.com.br**)

www.mercadosdecapitais.com.br